



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.281/2.021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**“ALTERA O §2º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** - As unidades de Ensino que atendem o ensino fundamental e as que atendem somente a modalidade da educação infantil com 350 (trezentos e cinquenta) alunos ou mais, terão em seus quadros as funções de Diretor e Vice-Diretor; para que o servidor ocupe referidos cargos haverá de ter habilitação em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, além de pós-graduação em área da educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 30 de dezembro de 2021.

Publicado em 30, 12, 2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
*[Assinatura]*  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**

**Prefeito Municipal**